



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente e com o compromisso de garantir a transparência e a eficiência nos processos administrativos, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial com base no artigo 75, inciso II, que autoriza a contratação por meio de dispensa eletrônica, nos casos previamente estabelecidos pela referida legislação, e ainda de acordo com outras disposições legais e normativas pertinentes, que regulam a matéria.

A modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA** será conduzida com base no critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à contratação de serviços e/ou ao fornecimento de bens que atendam de forma plena às necessidades específicas do município, conforme as exigências e especificações constantes no edital que regulamentará o processo. A contratação terá como objetivo garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública, assegurando a qualidade, a eficiência e a economicidade, em consonância com os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e as diretrizes estabelecidas para a boa gestão pública.

Os interessados deverão observar todas as condições estabelecidas no edital, que trará, de forma detalhada, as obrigações, prazos, requisitos técnicos e financeiros, além de todas as disposições que regem a execução do objeto a ser contratado.

DADOS IMPORTANTES:

DATA DA SESSÃO: 24/02/2025

HORA INÍCIO DA FASE DE LANCES: 13h30min

HORA TÉRMINO DA FASE DE LANCES: 15h30min

LINK PARA A PARTICIPAÇÃO: <https://licitar.digital/>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.660,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS:

Início: 19/02/2025, às 08h00

Término: 24/02/2025, às 08h00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PERÍODO DE LANCES:

Início: 24/02/2025, às 13h30min

Término: 24/02/2025, às 15h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O julgamento das propostas será realizado com base no critério do menor preço por item, visando garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo às especificações e condições estabelecidas no edital, considerando a viabilidade e a adequação dos preços apresentados para cada item individualmente.

MODO DE DISPUTA: Aberto

O modo de disputa será do tipo aberto, permitindo que os licitantes apresentem lances de acordo com as condições estabelecidas no edital, assegurando a competitividade e a transparência do processo licitatório. Durante a sessão pública, os licitantes poderão realizar propostas sucessivas, até que se alcance o preço final, conforme os termos definidos no edital.

PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS:

Será concedida preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas equiparadas, conforme disposto na legislação vigente. Tal preferência será observada, desde que essas empresas atendam integralmente às exigências do processo licitatório e às condições estabelecidas no edital, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico local e garantir a ampla participação das micro e pequenas empresas.

REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Fornecimento Parcelado

A execução do contrato será realizada sob o regime de fornecimento parcelado, o que permitirá o cumprimento das obrigações de forma gradual, conforme as necessidades do município. O fornecimento ou execução dos serviços será realizado em conformidade com o cronograma a ser acordado entre as partes, respeitando as condições e prazos estipulados no termo contratual, sempre com o objetivo de atender de forma eficiente às demandas da Administração Pública.

Os interessados deverão acessar o portal eletrônico designado para efetuar o cadastro, submeter suas propostas e participar da sessão pública de lances, observando atentamente todas as exigências e requisitos estabelecidos no edital, que estará disponível no referido site. A participação no certame implicará na aceitação plena das condições e disposições estabelecidas tanto neste aviso quanto no edital, sendo de responsabilidade do licitante a conformidade com todas as exigências legais e documentais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos quanto aos procedimentos e condições do processo licitatório, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação do Município de Faxinal dos Guedes, que se comprometerá a fornecer os devidos esclarecimentos, conforme a legislação aplicável, garantindo a transparência e o bom andamento do certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de nitrogênio líquido, para atender às necessidades específicas do Município de Faxinal dos Guedes, em conformidade com as disposições da Lei nº 2439/2017, de 20 de dezembro de 2017. Esta Lei autoriza a alteração e o aprimoramento do Programa Municipal de Bovinocultura do Leite, com o objetivo de fortalecer e expandir as ações voltadas ao setor agropecuário, especialmente no que tange à inseminação artificial de bovinos, essencial para o desenvolvimento da produção leiteira no município.

A contratação será realizada com base nas condições estabelecidas nesta Dispensa Eletrônica, que, juntamente com seus Anexos, detalha as especificações técnicas, as quantidades, os prazos e os requisitos operacionais para o fornecimento do produto. Os fornecedores interessados deverão atender a todos os parâmetros e exigências delineados, a fim de assegurar a conformidade, a qualidade do material fornecido e o cumprimento dos padrões exigidos, fundamentais para o êxito do programa de fortalecimento do setor agropecuário.

1.1. A execução do contrato será realizada conforme as condições, as quantidades, as especificações e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus respectivos Anexos, incluindo o Termo de Referência (Anexo II), que descreve de forma detalhada as características do objeto, as quantidades solicitadas, os requisitos técnicos e as condições operacionais de fornecimento. A execução do objeto deverá ser compatível com as diretrizes da legislação municipal e as necessidades operacionais do município, buscando garantir a continuidade das ações previstas no programa de bovinocultura.

1.2. A contratação será organizada por item, conforme detalhado no Anexo II – Termo de Referência. Caso haja a possibilidade de divisão em mais de um item ou lote, o fornecedor terá a opção de participar em quantos lotes ou itens forem de seu interesse, desde que, ao optar por um lote ou item específico, o fornecedor se comprometa a apresentar proposta para todos os itens que compõem aquele lote. Essa medida visa garantir a integralidade das propostas, evitar



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

descontinuidade no fornecimento e assegurar a eficiência na execução do contrato, promovendo a gestão integrada e otimizada dos recursos.

1.3. O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço por item. Ou seja, será considerada a proposta que apresentar o menor valor por item para a execução do objeto, respeitando todas as exigências de qualificação técnica, operacional e de conformidade com as especificações descritas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. O fornecedor vencedor será aquele que, além de atender de forma integral às especificações técnicas exigidas, oferecer o menor preço, garantindo, assim, o melhor custo-benefício para o município, considerando os princípios da economia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Este processo visa atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades do Programa Municipal de Bovinocultura do Leite, promovendo o fortalecimento da cadeia produtiva de leite e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, alinhando-se às diretrizes e objetivos estabelecidos pela administração municipal. A implementação do programa, por meio da contratação do nitrogênio líquido, é uma ação estratégica para garantir a evolução do setor e a ampliação da produção, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município.

A presente contratação está em plena conformidade com a legislação aplicável, buscando a transparência, a eficiência e o atendimento aos interesses públicos. Todos os procedimentos serão conduzidos com o acompanhamento contínuo para garantir o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e a correta utilização dos recursos públicos, zelando pela legalidade e a moralidade administrativa.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica será realizada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrado ao Sistema Licitar Digital, acessível no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>. Este sistema constitui a plataforma oficial para o gerenciamento de todo o processo de dispensa, permitindo aos fornecedores interessados registrar suas propostas, realizar lances e acompanhar o andamento do certame. O acesso ao sistema deverá ser realizado observando-se todas as exigências legais, técnicas e operacionais, as quais visam garantir a transparência, a eficiência e a regularidade do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.1.1. Para acessar o sistema e efetivar sua participação, os fornecedores deverão seguir rigorosamente os procedimentos descritos no Aviso de Contratação Direta, que estarão claramente detalhados no Portal de Compras Licitar Digital. Tais procedimentos incluem o cadastro no sistema, o envio de propostas e a realização de lances, sendo imprescindível que o fornecedor se familiarize com todos os passos e requisitos previamente estabelecidos. O não cumprimento de qualquer uma dessas etapas poderá implicar em impedimento da participação no processo.

2.1.2. O fornecedor será único responsável por todas as transações realizadas, diretamente ou por meio de seu representante, no Sistema de Dispensa Eletrônica, incluindo as informações fornecidas e a utilização de suas credenciais de acesso. O provedor do sistema e o órgão contratante não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, falhas de segurança ou eventuais acessos não autorizados, mesmo que realizados por terceiros. Dessa forma, é de total responsabilidade do fornecedor garantir a segurança de suas informações de login e a correta utilização do sistema, ficando claro que quaisquer danos decorrentes de falhas nesse processo não serão atribuídos à Administração Pública.

2.2. Estão vedados de participar da presente dispensa eletrônica os fornecedores que se enquadrem nas seguintes condições:

2.2.1. Fornecedores que não atendam plenamente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ou que não cumpram integralmente as exigências legais, técnicas e operacionais necessárias para a execução do objeto da contratação. O não cumprimento de qualquer uma dessas condições implicará na desclassificação do fornecedor.

2.2.2. Fornecedores estrangeiros que não possuam representação legal formalizada no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente em território nacional. Caso o fornecedor estrangeiro não tenha a representação legalizada, estará impedido de participar do processo licitatório.

2.2.3. Fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações, sendo expressamente proibida sua participação:

a) Autor do Anteprojeto, Projeto Básico ou Executivo: Pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo, quando a contratação envolver serviços, obras ou fornecimento de bens diretamente relacionados ao projeto elaborado.

b) Responsável pelo Projeto Básico ou Executivo: Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresas nas quais o autor do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

projeto exerça funções de dirigente, gerente, controlador, acionista ou tenha mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou que tenham vínculo com o responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação envolver serviços, obras ou fornecimento de bens diretamente relacionados ao projeto.

c) Fornecedor Impossibilitado de Contratar: Pessoa física ou jurídica que, no momento da contratação, esteja impossibilitada de celebrar contrato devido a sanção imposta pela Administração Pública, seja por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado. Isso inclui sanções de caráter pecuniário, inabilitação temporária ou definitiva, entre outras medidas punitivas.

d) Vínculos com Dirigentes ou Agentes Públicos: Fornecedores que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato. A vedação também se estende a parentes até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade) desses agentes, a fim de garantir a imparcialidade e a transparência do processo.

e) Concorrência Entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico: Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme definido pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), não poderão concorrer entre si no mesmo certame, a fim de evitar conflito de interesses e garantir a isonomia entre os participantes da licitação.

f) Exploração de Trabalho Infantil ou Condições Análogas à Escravidão: Pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes como a exploração de trabalho infantil, a submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou a contratação ilegal de adolescentes, conforme a legislação trabalhista e direitos humanos.

2.2.3.1. Equiparação aos Autores do Projeto: As empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto, seja ele anteprojeto, projeto básico ou executivo, serão tratadas da mesma forma que os próprios autores, no que se refere à vedação de participação na dispensa eletrônica.

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" também se aplica ao fornecedor que, com o intuito de burlar a sanção imposta a outra pessoa física ou jurídica, atue em substituição a esta, com o propósito de simular a execução do contrato ou fraudar o processo licitatório. Tal prática será considerada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ilícita e passível de sanção, inclusive em relação à controladora, controlada ou coligada do fornecedor, desde que o ilícito ou fraude seja devidamente comprovado.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Organizações qualificadas como OSCIP, conforme entendimento expresso no Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário, estão proibidas de participar desta dispensa eletrônica, com o objetivo de preservar a conformidade com as disposições legais que regulam esse tipo de entidade.

Em resumo, os fornecedores interessados em participar do processo licitatório devem observar rigorosamente todas as condições e vedações descritas neste Aviso de Contratação Direta, bem como garantir que atendem a todos os requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos para sua participação. A observância dessas condições é essencial para assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência no processo de contratação, sempre visando o melhor interesse público.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da presente dispensa eletrônica será formalizado através do cadastro da proposta inicial, conforme detalhado neste item. Esta etapa é de fundamental importância, pois marca o início efetivo da participação do fornecedor no certame e deve ser realizada com extrema atenção. O procedimento de cadastramento deve ser feito conforme as orientações e exigências descritas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, de modo que todas as informações inseridas sejam precisas, corretas e estejam em conformidade com as condições previamente estabelecidas. O fornecedor deve estar atento a todos os aspectos, evitando qualquer inconsistência que possa comprometer a regularidade e competitividade de sua proposta, garantindo, assim, a sua aptidão para participar da licitação.

3.2. Após a devida divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá submeter sua proposta exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica. Este sistema será o único meio válido para o envio de propostas durante o processo licitatório. A proposta submetida deve ser completa e conter todas as informações necessárias sobre o objeto ofertado, com uma descrição precisa e clara do produto ou serviço, incluindo a marca do produto, quando aplicável, bem como o valor total da proposta, que deve estar de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e em outros documentos pertinentes do edital. Assegura-se que as informações devem ser verídicas, claras e completas. É imperativo que a proposta seja



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

enviada dentro do prazo estipulado no edital, visto que qualquer proposta recebida fora do prazo será automaticamente desconsiderada, sem exceções.

3.2.1. Além dos dados relativos ao objeto e valor, a proposta deverá conter uma declaração formal por parte do fornecedor, na qual ele reconhece e assume o compromisso de cumprir integralmente com todas as obrigações trabalhistas, conforme estipulado pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista vigente e pelas convenções coletivas de trabalho, bem como outros termos ajustados em acordos e contratos, conforme aplicável. Essa declaração tem o intuito de assegurar que o fornecedor se compromete com a observância dos direitos trabalhistas e com a regularidade fiscal de suas obrigações, sendo de sua inteira responsabilidade garantir a veracidade das informações fornecidas.

3.3. As especificações contidas na proposta, em especial no que diz respeito ao preço, são vinculantes, ou seja, uma vez aceita, a proposta não poderá ser alterada sem que haja justificção legal ou contratual para tal. O fornecedor deverá respeitar integralmente as condições acordadas, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de entrega ou execução dos serviços. Qualquer modificação nas condições acordadas deverá ser previamente analisada e aprovada pela administração pública, e estará sujeita a ajustes contratuais conforme estipulado na legislação aplicável.

3.4. Nos valores propostos, o fornecedor deverá incluir todos os custos operacionais envolvidos na execução do contrato. Isso abrange encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, e quaisquer outros custos que possam incidir sobre a execução do objeto contratado. É fundamental que o fornecedor tenha em mente que deve avaliar detalhadamente todos os custos relacionados, como transporte, armazenamento, embalagem e outros encargos que possam surgir, assegurando que o valor final apresentado seja compatível com as exigências do edital e com o mercado. A transparência quanto à composição de preços é essencial para o bom andamento da licitação.

3.4.1. Os preços apresentados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de total responsabilidade do fornecedor. Não será aceita nenhuma alteração nos valores após o envio da proposta, mesmo que ocorra erro de cálculo ou omissão. Essa medida visa garantir a integridade do processo licitatório, impedindo a modificação de propostas com o intuito de burlar a concorrência ou distorcer as condições de disputa. O fornecedor deverá garantir que sua proposta seja justa, com preços adequados à realidade do mercado e às especificações do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.5. Se o regime tributário do fornecedor envolver o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta será considerada conforme a média dos recolhimentos efetivos realizados pela empresa nos últimos 12 meses. Essa medida visa assegurar que o preço ofertado esteja em consonância com a realidade fiscal do fornecedor, levando em conta eventuais variações nos tributos ao longo do último ano.

3.6. Independente do regime tributário do fornecedor, a Administração Pública realizará a retenção na fonte dos tributos de acordo com os percentuais e alíquotas estabelecidas pela legislação vigente. Essa retenção será feita com base no Decreto Municipal nº 407/2023, que rege as disposições tributárias para a contratação pública no Município de Faxinal dos Guedes. O fornecedor deverá estar ciente de que os tributos serão descontados na fonte, e a responsabilidade da Administração Pública será exclusivamente no momento do pagamento do contrato, conforme os critérios legais estabelecidos.

3.7. A apresentação de uma proposta por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica implica, para o fornecedor, o compromisso de cumprir integralmente todas as disposições contidas nela. Isso inclui a execução dos serviços ou fornecimento dos bens conforme as especificações acordadas, utilizando materiais, equipamentos e ferramentas que atendam aos padrões exigidos. O fornecedor será responsável por substituir qualquer item ou serviço que não esteja de acordo com o especificado, sempre que solicitado pelo órgão contratante, e em conformidade com as normas contratuais e legais.

3.8. Após o envio da proposta inicial, não será permitido ao fornecedor retirar, substituir ou modificar a proposta submetida, seja por erro, omissão ou qualquer outra razão. Esta medida visa garantir a segurança jurídica e a estabilidade do processo, evitando alterações que possam comprometer a equidade e a transparência do certame. Esse princípio assegura que todos os participantes atuem sob as mesmas condições, sem a possibilidade de mudanças após a formalização das propostas.

3.9. No momento de cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá obrigatoriamente assinalar "sim" ou "não" nas declarações solicitadas pelo sistema eletrônico. Estas declarações devem abranger os seguintes aspectos:

3.9.1. Afirmar que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior que possa afetar sua aptidão para o processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.9.2. Declarar que cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido concedido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme os artigos 42 a 49 dessa lei.

3.9.3. Confirmar que está ciente e concorda com todas as condições descritas no Aviso de Contratação Direta, assim como com as condições e especificações do processo licitatório e seus anexos.

3.9.4. Assumir total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema eletrônico, garantindo que todas as informações fornecidas são verídicas, precisas e estão em conformidade com a legislação vigente.

3.9.5. Declaração de conformidade com a Lei nº 8.213/91, especialmente no que diz respeito à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o artigo 93 da referida Lei.

3.9.6. Declarar que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor poderá, ao cadastrar sua proposta inicial, e posterior a isso, enviar manualmente seus lances, conforme as orientações presentes na seção correspondente deste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 13:30h da data estabelecida neste edital, será automaticamente aberta a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme a plataforma Licitar Digital. A sessão de lances será encerrada rigorosamente no horário previamente indicado neste aviso, sem possibilidade de prorrogação ou ajuste posterior. Essa medida visa garantir a observância do princípio da tempestividade, além de assegurar a segurança jurídica e a transparência de todo o processo, impedindo qualquer alteração nos prazos estabelecidos, o que proporciona um ambiente de competição justo e ordenado.

4.2. Com o início da etapa competitiva, os fornecedores terão a oportunidade de enviar lances sucessivos de forma imediata e contínua, exclusivamente através do sistema eletrônico. O sistema confirmará automaticamente, de forma simultânea e imediata, o recebimento e o valor de cada lance registrado, proporcionando um processo eficiente, seguro e transparente. O uso



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

do sistema eletrônico, como único meio válido para participação, garante que todas as transações sejam rastreáveis e que a integridade do processo seja mantida, assegurando que não haja manipulação ou interferências externas nas ofertas apresentadas.

4.2.1. O valor do lance será oferecido por item, conforme detalhado nas especificações do Termo de Referência e no Anexo II deste processo de contratação. O fornecedor deve refletir, de maneira precisa e clara, o valor correspondente ao item ou conjunto de itens que está sendo disputado, conforme as regras definidas para a disputa. O sistema eletrônico não permitirá o envio de lances que não atendam aos parâmetros previamente definidos, garantindo que todas as propostas respeitem as condições e exigências do edital e promovam uma competição saudável e justa.

4.3. O fornecedor terá a flexibilidade de oferecer lances inferiores ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance registrado, desde que respeitadas as regras estabelecidas neste edital. Essa possibilidade de ajuste constante é uma característica fundamental para permitir que o fornecedor se adeque às movimentações do mercado e à estratégia competitiva de outros participantes. A negociação estará atrelada ao valor do item, e qualquer alteração no preço ofertado será registrada e confirmada pelo sistema, o que proporciona transparência e segurança em cada etapa da disputa.

4.3.1. Não haverá restrição quanto ao intervalo mínimo ou à diferença percentual entre os lances apresentados, seja em relação aos lances intermediários ou ao lance final. O fornecedor terá liberdade total para ajustar suas ofertas da maneira mais estratégica possível, dentro das condições definidas. Essa flexibilidade visa otimizar a competitividade, permitindo que os participantes realizem ajustes com base nas condições do mercado e na evolução da disputa, sem qualquer limitação de tempo ou valor.

4.4. No caso de lances iguais ao menor já registrado, prevalecerá o lance que for registrado primeiro no sistema eletrônico. Essa abordagem tem como objetivo garantir a equidade entre todos os participantes, assegurando que a ordem cronológica de registro dos lances seja respeitada. O critério de desempate, baseado no tempo de envio, evita qualquer tipo de manipulação do processo e assegura que a disputa seja conduzida de forma justa e transparente para todos os envolvidos.

4.5. Caso o fornecedor não apresente novos lances durante a fase de lances, sua proposta será automaticamente considerada com o valor inicialmente registrado, conforme sua proposta cadastrada no sistema eletrônico. Essa medida assegura que o fornecedor mantenha sua



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

participação ativa no certame, mesmo optando por não alterar sua proposta durante a fase de lances, sendo classificado com o valor da proposta inicial. Dessa forma, o fornecedor que não realizar novos lances não será desclassificado, mas sua oferta será considerada no valor original apresentado.

4.6. Durante a fase de lances, os fornecedores não terão acesso ao detalhamento dos menores lances registrados até o momento. Essa restrição visa assegurar que os participantes tomem suas decisões com base em suas próprias estratégias e análises, sem qualquer influência externa ou vantagem indevida. A competitividade entre os participantes será preservada, pois cada fornecedor terá que determinar seus lances de forma autônoma, levando em conta o contexto do processo licitatório e as condições do mercado.

4.7. Ao final do prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema realizará automaticamente o encerramento da sessão de lances, processando a classificação final e divulgando os lances em ordem crescente de preço, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital. Essa fase de encerramento será conduzida com total transparência, e todas as informações serão disponibilizadas de forma clara e objetiva para os participantes, possibilitando uma visualização precisa do andamento da disputa e das ofertas registradas.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de maneira automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação. O sistema não permitirá ajustes no tempo ou nas ofertas após o horário previamente estabelecido, garantindo que o processo se desenvolva de maneira íntegra e dentro dos prazos definidos. O fechamento da sessão será definitivo, com o registro final dos lances conforme a última transação realizada antes do fechamento, assegurando que a transparência e a competitividade do certame sejam mantidas sem interferências ou distorções.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Com o encerramento da fase de lances, será realizada uma análise detalhada da proposta classificada em primeiro lugar. Essa análise tem como objetivo verificar a total conformidade da proposta com as especificações do objeto da contratação e com o preço estipulado, considerando o valor estimado pela Administração para a execução do objeto, conforme as orientações do Termo de Referência e os documentos correlatos. O procedimento visa assegurar que a proposta vencedora atenda plenamente aos requisitos técnicos e financeiros necessários para garantir a execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.2. Caso o preço da proposta vencedora ultrapasse o valor estimado pela Administração, será iniciada uma fase de negociação com o fornecedor que apresentou o melhor preço até aquele momento. A negociação buscará condições mais vantajosas para a Administração, com o objetivo de reduzir o valor da proposta e ajustá-la ao orçamento estabelecido, sem prejudicar a qualidade ou viabilidade da contratação.

5.2.1. Caso o preço proposto pelo fornecedor vencedor esteja acima do limite estabelecido pela Administração, será enviada uma contraproposta ao fornecedor. O objetivo dessa contraproposta será conseguir um valor mais vantajoso e adequado ao orçamento da Administração, respeitando as condições de mercado e os custos operacionais da contratação, de forma a garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitando a ordem de classificação das propostas, caso o primeiro colocado, após a negociação, não consiga ajustar sua proposta ao preço máximo estabelecido para a contratação. Nesse cenário, as negociações com os fornecedores subsequentes ocorrerão até que seja alcançada uma proposta que atenda aos requisitos financeiros e técnicos necessários para a contratação, sempre observando a ordem de classificação.

5.2.3. A conclusão de qualquer negociação será formalizada por meio de registro no ato do procedimento da dispensa eletrônica, garantindo a total transparência do processo e a formalização do ajuste realizado entre as partes, que estará devidamente documentado para efeitos de fiscalização e controle.

5.3. Uma vez que o preço da proposta esteja compatível com o orçamento da Administração, será solicitado ao fornecedor a apresentação da proposta detalhada, com todas as condições ajustadas. Caso necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares atualizados para refletir a proposta vencedora, alinhando os custos e as condições da contratação ao valor final aceito.

5.3.1. O fornecedor vencedor será solicitado a enviar uma planilha de custos detalhada, que contenha informações claras sobre os custos unitários e a formação de preços. Esse procedimento visa garantir que o valor da proposta seja devidamente justificado e que o fornecedor esteja em conformidade com os parâmetros financeiros acordados, permitindo que a Administração avalie a viabilidade e a adequação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Esse prazo garante que o fornecedor mantenha sua proposta válida



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

durante todo o processo de análise e até a eventual assinatura do contrato, assegurando que a Administração tenha tempo suficiente para realizar todas as diligências necessárias e que a execução do objeto ocorra conforme o cronograma estabelecido.

5.5. A proposta vencedora poderá ser desclassificada nas seguintes situações:

5.5.1. Quando apresentar vícios insanáveis que comprometam sua viabilidade ou a capacidade de execução do objeto contratado, tornando-a imprópria para atender às exigências contratuais;

5.5.2. Se não atender às especificações técnicas descritas neste aviso e em seus anexos, impossibilitando sua execução conforme as necessidades da Administração e os termos do Termo de Referência;

5.5.3. Caso o preço seja inexequível ou permaneça acima do preço máximo estipulado para a contratação, tornando-o incompatível com os valores praticados no mercado ou com o orçamento da Administração, o que comprometeria a viabilidade econômica do contrato;

5.5.4. Quando não demonstrar a exequibilidade da proposta, ou seja, quando o fornecedor não comprovar que possui capacidade para executar o objeto da contratação nas condições acordadas, incluindo prazos, qualidade e custos;

5.5.5. Se houver desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou do Aviso de Contratação Direta, desde que essa desconformidade seja insanável e impossibilite a aceitação da proposta.

5.6. A proposta será considerada inexequível e, portanto, desclassificada quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui os recursos necessários para executar o objeto da contratação conforme as condições propostas, ou se a proposta não cobrir integralmente os custos de execução, incluindo encargos operacionais e fiscais. Especificamente, serão desclassificadas as propostas cujos preços:

5.6.1. Forem insuficientes para cobrir os custos de mercado, apresentando valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, o que indicaria que o fornecedor não possui condições reais de atender à contratação de forma adequada e sustentável;

5.6.2. Apresentarem preços unitários ou globais que não respeitem as normas obrigatórias, como as fixadas em leis, convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos normativos que regem a contratação, comprometendo a legalidade e a adequação da proposta.

5.7. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta ou a necessidade de esclarecimentos adicionais, serão realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade da proposta. Essas diligências têm como objetivo assegurar que o fornecedor tenha a capacidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de cumprir todas as obrigações contratuais e de fornecer os bens ou serviços conforme os termos acordados, respeitando os prazos e condições estabelecidas.

5.8. A apresentação de erros materiais no preenchimento da planilha de custos não será motivo para desclassificação, desde que os erros possam ser corrigidos sem alterar o preço proposto. O fornecedor terá a oportunidade de ajustar sua planilha de custos, desde que não haja aumento no preço e que as correções não alterem as condições substanciais da proposta.

5.8.1. Os ajustes permitidos limitam-se a correções de erros materiais evidentes, como erros de digitação ou de cálculo, que não impactem o valor final da proposta ou modifiquem as condições acordadas inicialmente.

5.8.2. Um exemplo de erro passível de correção é a indicação incorreta de tributos ou contribuições, como o Simples Nacional, quando este regime não é aplicável ao caso específico.

5.9. Para garantir que as propostas atendam às especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação formal do setor requisitante ou da área especializada na contratação. Essa verificação adicional assegurará que a proposta apresentada seja compatível com as reais necessidades da Administração e com as exigências técnicas que foram estabelecidas no processo licitatório.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o próximo lance classificado será examinado, e o processo seguirá na ordem de classificação até que uma proposta que atenda integralmente às exigências seja selecionada para a adjudicação e assinatura do contrato, garantindo a transparência e a continuidade do processo.

5.11. Caso seja necessário realizar ajustes ou obter esclarecimentos adicionais, a sessão será suspensa temporariamente. Os participantes serão informados sobre a nova data e horário para a continuidade da sessão através do chat do sistema eletrônico, assegurando que todos os envolvidos estejam devidamente atualizados e possam participar de forma igualitária e informada.

5.12. Após a finalização da análise de preços e a aceitação da proposta, inicia-se a fase de habilitação, que será conduzida conforme as orientações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. A fase de habilitação visa garantir que o fornecedor selecionado esteja apto a cumprir todas as condições estabelecidas e que o contrato possa ser formalizado de acordo com a legislação vigente, garantindo a plena execução do objeto conforme os termos acordados no processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para que um fornecedor seja habilitado no certame, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos no ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso. A verificação desses documentos será realizada para confirmar que o fornecedor cumpre todas as exigências e condições estabelecidas no processo, especialmente no que diz respeito à conformidade da proposta com as normas legais e contratuais aplicáveis.

6.2. Antes de iniciar a análise da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será realizada uma verificação preliminar para assegurar o cumprimento das condições de participação. Essa verificação será focada especialmente nas sanções que possam impedir a participação no certame ou a futura contratação. Para isso, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. No caso de fornecedores pessoa jurídica, as consultas realizadas nas alíneas b, c e d podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no portal do TCU.

6.2.2. A consulta será realizada tanto em nome da empresa fornecedora quanto de seu sócio majoritário, conforme exigido pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que impõe sanções a atos de improbidade administrativa, incluindo a proibição de contratar com o Poder Público. Essa proibição se estende a qualquer empresa na qual o sócio majoritário figure como parte.

6.2.2.1. Caso a consulta indique a presença de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor responsável pela contratação tomará as medidas necessárias para verificar possíveis fraudes relacionadas à empresa e seus sócios, utilizando como referência os vínculos societários, linhas de fornecimento semelhantes e outros elementos que possam indicar tentativas de manipulação ou fraude no processo.

6.2.2.1.1. Caso seja constatado que houve tentativa de fraude ou manipulação do certame, o fornecedor será convocado para manifestação formal antes de sua desclassificação definitiva, garantindo o direito de defesa e transparência no processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.2.3. Se for comprovada a existência de sanção que impossibilite a participação do fornecedor, ele será automaticamente considerado inabilitado, não podendo prosseguir no certame devido ao descumprimento das condições de participação.

6.3. Para a habilitação formal do fornecedor, será realizada uma consulta ao SICAF, que possui registros e comprovantes relativos à maioria das exigências legais. É responsabilidade do fornecedor manter os registros no SICAF atualizados e garantir que as comprovações estejam válidas na data da abertura da sessão pública. Caso contrário, a empresa poderá ser inabilitada.

6.3.1. O fornecedor deve assegurar que as informações no SICAF estejam atualizadas antes da abertura da sessão pública, pois a falta de atualização pode resultar em inabilitação. No entanto, caso a consulta aos sites oficiais de emissão de certidões valide as informações, o fornecedor não será desclassificado, mesmo que o SICAF não tenha sido atualizado.

6.3.2. O não cumprimento da responsabilidade de manter as informações atualizadas no SICAF poderá resultar na inabilitação do fornecedor, exceto se as certidões obtidas em outros sítios eletrônicos oficiais forem válidas e confirmarem a regularidade da empresa.

6.4. Caso seja necessário enviar documentos complementares para confirmação dos requisitos de habilitação já apresentados, o fornecedor será convocado para encaminhá-los digitalmente, conforme solicitação da Administração. A falta de envio ou a não conformidade com os documentos solicitados implicará em inabilitação do fornecedor, comprometendo a análise da proposta.

6.5. Em casos excepcionais, quando houver dúvidas sobre a integridade dos documentos digitais, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos originais ou não-digitais para garantir a autenticidade e validade dos documentos fornecidos. Essa exigência será realizada para assegurar que todos os documentos apresentados sejam legítimos e completos.

6.6. Caso a análise dos documentos de habilitação exija um tempo maior ou a necessidade de verificação detalhada, a sessão será suspensa, com a devida comunicação da nova data e horário para a continuidade da análise. A suspensão será feita de maneira transparente, garantindo que todos os fornecedores sejam devidamente informados sobre o andamento do processo.

6.7. O fornecedor será inabilitado se não conseguir comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los de forma incompatível com as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. O processo de habilitação é fundamental para assegurar que todas as propostas atendam às normas legais e contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.7.1. Caso o fornecedor não atenda a todas as exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim por diante, até que uma proposta qualificada seja encontrada. A ordem de classificação será seguida rigorosamente para garantir que as propostas que atendam às exigências sejam devidamente analisadas e escolhidas.

6.8. Quando o fornecedor comprovar o cumprimento de todas as exigências de habilitação e atender a todos os requisitos do certame, ele será considerado habilitado e estará apto a prosseguir nas etapas subsequentes do processo licitatório, incluindo a assinatura do contrato e a execução das obrigações contratuais conforme as condições previamente estabelecidas. A habilitação é, portanto, um passo fundamental para que o fornecedor participe efetivamente da contratação pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação do certame, caso a Administração opte pela contratação do fornecedor vencedor, será formalizado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente, conforme a natureza do serviço ou fornecimento. A formalização do contrato ou instrumento equivalente tem a função de consolidar as obrigações e responsabilidades acordadas entre a Administração e o contratado, estabelecendo de forma clara e precisa os direitos e deveres de ambas as partes.

7.2. O adjudicatário terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. O prazo está estabelecido para garantir a celeridade e a continuidade do processo de contratação. A falta de cumprimento desse prazo poderá acarretar a desclassificação do fornecedor, possibilitando a análise da proposta subsequente.

7.2.1. Como alternativa à convocação para comparecimento físico, a Administração poderá encaminhar o contrato ou instrumento equivalente por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou, ainda, por meio eletrônico, para que o adjudicatário assine eletronicamente o documento e o devolva no prazo de dois (2) dias úteis a contar do recebimento. Esta alternativa visa a agilidade e praticidade no processo de assinatura, reduzindo custos e tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.2.2. O prazo para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a prorrogação seja justificada pelo adjudicatário e aceita pela Administração. Esta possibilidade de prorrogação visa garantir flexibilidade em casos excepcionais, como questões operacionais que impeçam o cumprimento do prazo original.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A Nota de Empenho substitui o contrato formal e, portanto, a relação estabelecida entre as partes estará sujeita às disposições da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as normas gerais para a contratação pública no Brasil, assegurando a legalidade e a transparência em todo o processo.

7.3.2. A contratada se vincula integralmente à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as condições e exigências do processo licitatório. Esse vínculo garante que a contratada honre todas as obrigações estabelecidas, mantendo a integridade do processo de contratação e a entrega de bens ou serviços conforme os termos pactuados.

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da possibilidade de rescisão do contrato por inadimplemento ou outras situações previstas na legislação. Além disso, reconhece os direitos da Administração nos artigos 137 a 139 da referida Lei, que estabelecem as condições em que a Administração pode rescindir o contrato e as sanções aplicáveis, garantindo a proteção do interesse público.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de cinco meses, com a possibilidade de prorrogação, conforme previsão específica nos anexos deste Aviso de Contratação Direta. A prorrogação poderá ser solicitada, desde que seja devidamente justificada pela necessidade da Administração e esteja dentro dos parâmetros legais e contratuais, permitindo maior flexibilidade para o cumprimento do objeto contratado.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, conforme estabelecido neste aviso. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, conforme os requisitos exigidos no processo licitatório. A manutenção das condições de habilitação é crucial para



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

assegurar que o contratado continue apto a cumprir com as obrigações contratuais de acordo com as disposições legais e contratuais, garantindo que o objeto da contratação seja executado de forma satisfatória e conforme as normas estabelecidas.

Essa etapa de formalização, juntamente com o cumprimento dos requisitos de habilitação, é essencial para garantir a execução eficaz do contrato, assegurando que a Administração Pública obtenha o melhor serviço ou fornecimento, conforme as necessidades previstas no edital. O processo é projetado para ser transparente, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeito às penalidades descritas nas seguintes infrações:

8.1.1. Causar a inexecução parcial do contrato, comprometendo a entrega dos produtos ou serviços acordados.

8.1.2. Causar a inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, afetando negativamente a eficiência e eficácia da administração pública.

8.1.3. Causar a inexecução total do contrato, resultando no não cumprimento total das condições acordadas, prejudicando a Administração.

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, comprometendo a transparência e a regularidade do processo.

8.1.5. Não manter a proposta conforme o estipulado, exceto quando houver fato superveniente devidamente justificado, implicando o não cumprimento das condições acordadas.

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, comprometendo o prosseguimento do processo.

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, prejudicando a eficiência e o cumprimento dos prazos administrativos.

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa eletrônica ou execução do contrato, comprometendo a lisura do procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comprometendo a integridade do processo.

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, configurando atitude indevida perante a Administração Pública.

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre fornecedores em qualquer fase da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame, prejudicando a integridade e os princípios da Administração Pública.

8.1.12. Praticar ato lesivo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que trata de práticas ilícitas que atentam contra a Administração Pública.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer infração descrita estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência em caso de infração descrita no subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta medida visa orientar o fornecedor quanto ao não cumprimento das obrigações contratuais.

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, como forma de penalizar o descumprimento e garantir que os recursos da Administração Pública não sejam comprometidos.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando a infração não justificar a imposição de uma penalidade mais grave. Este impedimento visa proteger a integridade do processo licitatório.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impede o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera governamental por 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos descritos nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como em outros casos que justifiquem a imposição dessa penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes aspectos:

8.3.1. A natureza e gravidade da infração cometida, observando-se a repercussão e os danos causados ao erário e ao bom funcionamento da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto, levando em conta as circunstâncias específicas que envolvem a infração, como o histórico da empresa, a boa-fé e o cumprimento de outros contratos.

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, que podem influenciar na severidade das sanções, considerando fatores como a repetição da infração ou a tentativa de reparação do dano.

8.3.4. Os danos causados à Administração Pública, afetando a execução dos serviços, os recursos públicos e a confiança da sociedade no processo licitatório. 8.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, que pode atenuar as penalidades caso a empresa demonstre boa vontade em se corrigir e adotar medidas de compliance.

8.4. Caso a multa aplicada e as indenizações sejam superiores ao valor devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente. Esse procedimento garante que as sanções financeiras sejam efetivamente cumpridas, mesmo que haja algum valor a ser pago ao fornecedor.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não isenta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública. A empresa contratada deve compensar os prejuízos, conforme as medidas legais e contratuais cabíveis.

8.6. A penalidade de multa pode ser cumulada com outras sanções, de acordo com a gravidade da infração cometida, de forma a assegurar que o fornecedor não tenha qualquer benefício ao descumprir suas obrigações contratuais.

8.7. Se houver indícios de infração administrativa nos termos da Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo devem ser remetidas à autoridade competente, para análise e possível instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), a fim de responsabilizar a empresa pelos danos causados.

8.8. O processamento do PAR não interfere no regular andamento dos processos administrativos específicos que visam apurar danos e prejuízos à Administração Pública, independentemente da participação de agente público, e deve ser conduzido de acordo com as normas de responsabilidade administrativa.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será feita em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou adjudicatário, conforme o procedimento descrito na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.10. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas nos anexos deste Aviso, onde são detalhadas as penalidades específicas aplicáveis a cada tipo de infração, proporcionando transparência e previsibilidade aos envolvidos.

Essas medidas visam assegurar a transparência, a legalidade e a responsabilidade no processo de contratação, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e conforme as normas legais, com sanções severas para quem violar essas disposições.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento licitatório será amplamente divulgado no sítio eletrônico da Administração.

9.2. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, resultando em um procedimento fracassado, a Administração poderá adotar as seguintes providências para dar continuidade ao processo:

9.2.1. Republicar o presente aviso com nova data, permitindo que o processo licitatório seja reiniciado com a devida publicidade e conformidade.

9.2.2. Utilizar a proposta obtida na pesquisa de preços realizada previamente, caso haja essa pesquisa. A Administração buscará privilegiar os menores preços para assegurar que a contratação seja realizada da maneira mais vantajosa, desde que as condições de habilitação sejam atendidas.

9.2.2.1. Nesse caso, a contratação será operacionalizada fora do procedimento original, implicando um processo distinto e fora do escopo do procedimento licitatório anterior.

9.2.3. Estabelecer um prazo adicional para que os fornecedores possam adequar as propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso, permitindo correções e ajustes necessários.

9.3. As providências mencionadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser aplicadas em casos de procedimento deserto, ou seja, quando não houver fornecedores interessados na participação.

9.4. Caso seja necessário que os fornecedores realizem qualquer ato durante o processo, cujo prazo não esteja especificado neste Aviso de Contratação Direta, o prazo será indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação ao fornecedor, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas de maneira ordenada e no tempo apropriado.

9.5. O fornecedor será responsável pelo acompanhamento de todas as operações do processo, assumindo todos os custos e ônus decorrentes da perda do negócio caso não observe as



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

mensagens enviadas pela Administração ou se desconectar da plataforma de comunicação. O acompanhamento regular é crucial para o êxito na participação do certame.

9.6. No caso de não haver expediente ou de ocorrerem fatos imprevistos que impeçam a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantendo o mesmo horário previamente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário, garantindo a continuidade e o cumprimento do procedimento.

9.7. Os horários estabelecidos para a divulgação do procedimento e o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, servindo como base para a contagem de tempo e para o registro de todas as etapas no Sistema, além de ser utilizado para a documentação relativa ao procedimento.

9.8. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica. Essa correção será formalizada por meio de despacho fundamentado, registrado em ata e disponível a todos os participantes, assegurando a transparência e legalidade do processo.

9.9. As normas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta devem ser sempre interpretadas de maneira a ampliar a disputa entre os interessados, respeitando o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, sempre que essas interpretações não comprometam os objetivos e a integridade do processo licitatório.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas. A Administração não será, sob nenhuma circunstância, responsável por esses custos, independentemente do desfecho do processo licitatório.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou outras peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, garantindo a clareza e a conformidade legal no processo licitatório.

9.12. Após a realização da sessão pública, será gerada e divulgada uma Ata no sistema eletrônico, que conterá todos os atos e decisões relevantes, proporcionando uma comunicação clara e objetiva sobre o andamento do certame.

Essas disposições gerais visam assegurar o bom andamento do processo licitatório, garantindo transparência, eficiência e o cumprimento das normas legais, além de proporcionar aos fornecedores um processo claro e acessível, respeitando sempre o interesse público e os princípios da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de Fevereiro de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário Individual: O participante que se apresentar como empresário individual deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial competente, conforme a localidade de sua sede. Esse registro é imprescindível para garantir a regularidade jurídica do empresário perante os órgãos competentes.

1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Para o caso de Microempreendedor Individual, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sendo sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade do certificado, que deverá ser realizada por meio do sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br. Essa medida visa assegurar que o microempreendedor atenda aos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

1.3. Sociedades Comerciais: Para empresas organizadas sob a forma de sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, incluindo as alterações ou consolidação desses documentos. No caso específico de sociedades por ações, é necessário ainda que a documentação seja acompanhada dos documentos que comprovem a eleição dos administradores, garantindo a clareza sobre a composição da administração da empresa.

1.4. Sucursais, Filiais ou Agências: Caso o participante seja uma sucursal, filial ou agência, será obrigatória a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da localidade onde opera, com a devida averbação no Registro da sede da matriz, conforme as exigências legais. Essa obrigação visa assegurar que a filial ou sucursal esteja devidamente registrada e habilitada para operar de acordo com as normas legais.

1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Para empresas estrangeiras que pretendem participar, será exigido o decreto de autorização de funcionamento no Brasil, conforme as disposições legais aplicáveis a sociedades estrangeiras que operam no território nacional. Esse requisito assegura que a empresa estrangeira atenda aos requisitos legais para exercer suas atividades de forma regular no Brasil.

1.6. Documentação Completa e Atualizada: Todos os documentos exigidos deverão ser acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação dos mesmos, quando necessário, para garantir que as informações apresentadas estejam atualizadas e em conformidade com as disposições legais e regulatórias em vigor. A falta de qualquer desses documentos ou a ausência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de regularidade nos registros poderá resultar na desclassificação do participante das respectivas alterações ou da consolidação de tais documentos, conforme necessário.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): O participante deverá apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que certifica a regularidade da empresa perante a Receita Federal do Brasil (RFB). Este documento é essencial para confirmar a legalidade e a existência da empresa no âmbito fiscal.

2.2. Certidão Negativa de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional: Será exigida a certidão negativa de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a qual deve ser emitida de forma conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão deve abranger todos os créditos tributários federais, incluindo os relativos à Seguridade Social, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade fiscal é imprescindível para garantir que a empresa está em conformidade com suas obrigações tributárias e sociais perante a União.

2.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): O participante deverá apresentar a certidão de regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal. Essa certidão comprova que a empresa está em dia com as contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos seus empregados, conforme previsto pela legislação trabalhista.

2.4. Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Será exigida a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa referente à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme o disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esta certidão atesta que a empresa não possui pendências trabalhistas em sua regularidade, o que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas.

2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Estadual: O fornecedor deverá apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Estadual do estado onde tem domicílio ou sede, de acordo com o ramo de atividade e o objeto contratual. Esta comprovação é essencial para garantir que a empresa esteja registrada e habilitada para realizar operações fiscais dentro do estado em que atua.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Será exigida a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município onde o fornecedor tem domicílio ou sede, referente ao cumprimento das obrigações fiscais municipais. Essa certidão deve atestar a conformidade da empresa com as exigências fiscais e tributárias locais no exercício de suas atividades.

2.7. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal: O fornecedor deverá apresentar uma declaração sob pena de desclassificação, confirmando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe a exploração do trabalho infantil e o trabalho escravo. Esta medida visa assegurar que o participante da licitação não utilize práticas ilegais e que garanta condições adequadas de trabalho a seus empregados.

2.8. Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas: O fornecedor deverá declarar, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica apresentada inclui a totalidade dos custos necessários para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas legislações infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega das propostas. A intenção é garantir que a empresa considere e pague corretamente as obrigações trabalhistas ao elaborar suas propostas.

2.9. Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU): O participante deverá apresentar as certidões da Controladoria-Geral da União (CGU), disponíveis no sítio eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>. As certidões exigidas incluem:

Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM): Essa certidão atesta que a empresa não está incluída em cadastros de irregularidades ou impedimentos relacionados à administração pública federal.

Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PAD): Esta certidão confirma que a empresa não possui registros de práticas que infrinjam a administração pública ou quaisquer penalidades relacionadas.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão Negativa de Falência: O fornecedor deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, a qual atesta a inexistência de processos de falência ou recuperação judicial em curso. Esta certidão é necessária para assegurar que a empresa está em situação financeira estável e não está sujeita a processos que possam comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: O fornecedor deverá apresentar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício (DRE) e outras demonstrações contábeis correspondentes aos últimos dois exercícios sociais. Esses documentos devem estar devidamente registrados e auditados, quando aplicável, e têm como objetivo fornecer uma visão clara da saúde financeira da empresa. As demonstrações contábeis ajudam a garantir que a empresa tenha a capacidade financeira necessária para a execução do contrato.

3.3. Empresas com Menos de 2 Anos de Constituição: Para empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição, os documentos mencionados no item 3.2 podem ser restritos ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída recentemente. Esta flexibilização visa possibilitar a participação de novas empresas no certame, que ainda não tenham completado dois exercícios sociais.

3.4. Comprovação de Boa Situação Financeira: O fornecedor deverá comprovar sua boa situação financeira com base em três índices financeiros, a saber:

Liquidez Geral (LG): Este índice mede a capacidade da empresa de honrar suas dívidas de curto e longo prazo, considerando todos os ativos e passivos. A fórmula utilizada para calcular a liquidez geral é:

$$\text{Liquidez Geral (LG): } LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Solvência Geral (SG): Este índice reflete a capacidade da empresa de saldar suas obrigações totais com o uso de seus ativos líquidos. A fórmula do índice de solvência geral é:

$$\text{Solvência Geral (SG): } SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Liquidez Corrente (LC): A liquidez corrente avalia a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo utilizando seus ativos circulantes. A fórmula é:

$$\text{Liquidez Corrente (LC): } LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.3.1. Comprovação de Capital ou Patrimônio Líquido Mínimo:

Se algum dos índices financeiros apresentados, como Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), resultar em um valor inferior ou igual a 1 (um), o fornecedor será obrigado a comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do valor do item específico objeto da licitação. Esse critério visa assegurar que, mesmo quando os indicadores financeiros da empresa indicam uma posição de risco em termos de liquidez e solvência, o fornecedor ainda dispõe de recursos suficientes para garantir a execução do contrato ou entrega do item, minimizando o risco de inadimplência ou descumprimento das obrigações. O capital ou patrimônio líquido mínimo exigido deve ser documentado de forma clara e objetiva, e serve como uma segurança adicional para a Administração Pública, dando-lhe a garantia de que o fornecedor possui uma base financeira sólida para a execução do objeto contratual.

3.3.2. Declaração de Profissional Habilitado:

A comprovação dos índices financeiros e da boa situação econômica da empresa será formalizada por meio de declaração escrita assinada por um profissional habilitado da área contábil, que deve ser contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente. Este profissional é responsável por avaliar a situação financeira da empresa e confirmar que os índices econômicos apresentados estão corretos e são condizentes com a realidade da empresa. A declaração, que deve ser clara e detalhada, também atestará a veracidade das informações contidas nos documentos contábeis, como balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e outros relatórios financeiros, assegurando à Administração Pública que a empresa está apta a cumprir suas obrigações financeiras de acordo com os requisitos estabelecidos no processo licitatório.

4. CAPACIDADE TÉCNICA:

4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica:

O fornecedor deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua aptidão técnica para o fornecimento satisfatório dos produtos ou serviços que são objeto da licitação. Estes atestados devem demonstrar que o fornecedor possui experiência prévia na execução de contratos semelhantes, e que está capacitado a entregar os produtos ou serviços dentro das características, quantidades e prazos exigidos no



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

objeto da licitação, sem comprometer a qualidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos.

Os atestados fornecidos devem ser claros e detalhados, mencionando especificamente os produtos ou serviços fornecidos, o período de execução, a qualidade dos serviços ou produtos entregues e o cumprimento dos prazos acordados, com ênfase na compatibilidade com o objeto da licitação. A apresentação desses atestados é uma condição indispensável para a análise da capacidade do fornecedor em atender ao contrato de forma eficiente e dentro das exigências estabelecidas pela Administração Pública.

Essa documentação é essencial para garantir que o fornecedor tenha as condições técnicas adequadas para executar o contrato de maneira satisfatória, assegurando que não haverá risco de inexecução e que a entrega será realizada de acordo com os padrões de qualidade requeridos. Além disso, a apresentação dos atestados de capacidade técnica contribui para a regularidade e transparência do processo licitatório, uma vez que demonstra que os fornecedores participantes têm experiência prática e histórico comprovado de desempenho na área de atuação relevante para o objeto da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Este documento visa fundamentar a aquisição de nitrogênio líquido para apoiar as atividades do município de Faxinal dos Guedes, alinhando-se às políticas regionais do setor agropecuário, com foco na conservação de sêmen bovino em botijões. Desde a implementação do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos em 2017, o uso do nitrogênio líquido tem sido um grande incentivo para os produtores rurais, promovendo o melhoramento genético e o aumento da produtividade leiteira.

O programa de cessão de botijões, iniciado em 2019, já atendeu mais de 70 produtores e beneficiou aproximadamente quatro mil cabeças de gado. A continuidade desse programa é respaldada pela Lei Municipal nº 2439/2017, que alterou o Programa Municipal de Bovinocultura de Leite, oferecendo ferramentas para o desenvolvimento da bovinocultura leiteira.

A contratação de uma empresa especializada visa fornecer nitrogênio líquido de forma parcelada para o programa, atendendo às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Agricultura. Esse fornecimento é essencial para a execução das técnicas de inseminação artificial, fundamentais para o aprimoramento genético do rebanho e para o aumento da qualidade do leite produzido, além de promover a melhoria da produtividade do setor agropecuário local.

As entregas programadas de nitrogênio líquido garantirão a continuidade do aprimoramento do programa, conforme as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura. Esse processo visa fortalecer e expandir as ações voltadas à modernização das práticas de manejo e inseminação artificial na região.

Ao possibilitar inseminações artificiais de alta qualidade, o uso do nitrogênio líquido resultará em melhorias genéticas substanciais nos rebanhos, impactando diretamente o aumento da produtividade, a qualidade do leite e a sustentabilidade econômica do setor. Além disso, estará em conformidade com as diretrizes da Lei nº 2439/2017, contribuindo para a modernização da pecuária leiteira e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social de Faxinal dos Guedes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
01	11.000	L	NITROGÊNIO LÍQUIDO	5,06	55.660,00

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A principal finalidade da contratação é fornecer nitrogênio líquido aos produtores rurais que utilizam a inseminação artificial, com o objetivo de incentivar e apoiar o desenvolvimento da bovinocultura leiteira no município de Faxinal dos Guedes. Esse fornecimento é essencial para a continuidade e expansão do programa de melhoria genética do rebanho bovino local. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será responsável pela execução e acompanhamento de todo o processo.

O município identificou a necessidade estratégica de fornecer nitrogênio líquido para o Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, visando aprimorar o melhoramento genético do rebanho. O uso do nitrogênio líquido é fundamental para a realização de inseminações artificiais de alta precisão, permitindo o acesso a tecnologias avançadas de reprodução animal. Esse processo é crucial para melhorar as características produtivas e reprodutivas dos bovinos, como a qualidade e a quantidade do leite produzido, resultando em benefícios diretos para os produtores rurais.

Além de promover o fortalecimento e modernização do setor agropecuário local, com foco na pecuária leiteira, esse fornecimento se alinha ao objetivo de aumentar a competitividade dos produtores de leite da região. O programa visa proporcionar as ferramentas necessárias para a evolução genética dos rebanhos, levando a um aumento significativo na produtividade, qualidade do leite e rentabilidade dos pequenos e médios produtores locais.

O fornecimento contínuo e planejado de nitrogênio líquido também contribuirá para melhorias sustentáveis no campo, favorecendo uma pecuária mais eficiente e competitiva, capaz de se manter no mercado por meio do uso de práticas modernas e tecnológicas. Além disso, a ação está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 2439/2017, que autoriza o aprimoramento do Programa Municipal de Bovinocultura de Leite, proporcionando um desenvolvimento agropecuário mais robusto e sustentável para o município.

Dessa forma, o fornecimento do nitrogênio líquido terá um impacto direto na expansão da capacidade produtiva da pecuária leiteira, promovendo melhorias nos índices de qualidade genética, rentabilidade e sustentabilidade econômica do setor agropecuário de Faxinal dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Guedes. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda real do município, garantindo a eficiência das entregas e o sucesso das ações de melhoria genética do rebanho bovino local.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as condições e exigências previstas no Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos. O cumprimento de todas as cláusulas e especificações estabelecidas no contrato será essencial para garantir a execução eficiente e eficaz dos serviços e a satisfação das necessidades do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos.

3.1.1 A empresa deverá apresentar uma declaração formal atestando que possui pleno conhecimento sobre as condições, especificações e exigências para a prestação do serviço de fornecimento de nitrogênio líquido. Esta declaração garantirá que o fornecedor compreende não apenas as características do produto, mas também os procedimentos logísticos e a demanda específica do município, assegurando a adequação dos serviços prestados.

3.1.2 O serviço será de natureza continuada, ou seja, o fornecimento de nitrogênio líquido deverá ser realizado periodicamente durante o período contratual, atendendo de maneira contínua e eficiente as necessidades dos produtores rurais. Este aspecto de continuidade é fundamental para o bom andamento do Programa Municipal de Inseminação Artificial, garantindo que o suprimento do produto seja constante e sem interrupções.

3.1.3 O contrato terá vigência de um ano, com possibilidade de renovação de acordo com as necessidades do programa e os resultados obtidos durante a execução. A renovação será avaliada conforme o desempenho do fornecedor, a satisfação dos beneficiários do programa e as necessidades do município, assegurando a manutenção da qualidade e continuidade do serviço.

3.1.4 O prazo para entrega será mensal, com entrega programada entre 9h00 e 15h00, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme as solicitações de fornecimento feitas pela Secretaria. A pontualidade e a regularidade nas entregas são aspectos essenciais para garantir o funcionamento adequado do programa e o atendimento às necessidades dos produtores de leite do município.

3.1.5 Não será necessária a transferência gradual de tecnologia, uma vez que o serviço em questão não envolve inovações tecnológicas complexas ou específicas. O fornecimento de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

nitrogênio líquido é uma prática comum e consolidada, que demanda apenas adequação logística e técnica por parte do fornecedor, sem a necessidade de treinamentos especializados ou atualizações tecnológicas.

3.2 Todos os custos referentes aos deslocamentos para a execução dos serviços, incluindo o transporte do nitrogênio líquido, serão de responsabilidade integral da empresa contratada. A empresa deverá garantir que o transporte seja realizado de forma segura e eficiente, cumprindo todas as normas regulamentadoras para o transporte de produtos como o nitrogênio líquido, além de assegurar que os custos com deslocamento não impactem o orçamento do município.

3.3 As obrigações de ambas as partes (Contratante e Contratada) estão claramente estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços para o fornecimento de nitrogênio líquido foi realizada em 23 de janeiro de 2025, com o objetivo de garantir a competitividade e vantajosidade da contratação, bem como assegurar um preço justo e adequado ao mercado local e regional. O levantamento foi conduzido por meio de fontes especializadas e confiáveis, com ênfase no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Além disso, a pesquisa considerou contratações realizadas por municípios de porte semelhante que implementaram programas voltados à pecuária leiteira, ao melhoramento genético do rebanho e ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário. Esse processo permitiu identificar fornecedores especializados e atender às necessidades específicas do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos em Faxinal dos Guedes.

A pesquisa incluiu a consulta a contratações realizadas nos seguintes municípios de Santa Catarina:

Piratuba-SC (PE39/2024)

Nova Trento-SC (DL06/2024)

Arabutã-SC (DE11/2024)

Irani-SC (PE09/2024)

São Bonifácio-SC (PE08/2025)

Brunópolis-SC (DL005/2025)

Saltinho-SC (PE002/2025)

Witmarsum-SC (PE02/2024)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

São Bernardino-SC (PE8/2024)

Major Gercino-SC (DL28/2024)

Ouro-SC (PP29/2024)

Braço do Tombudo-SC (PE57/2024)

A análise das contratações realizadas por esses municípios ofereceu referências importantes para a escolha dos fornecedores. O levantamento garantiu a identificação de empresas que atendem aos requisitos técnicos e logísticos exigidos, proporcionando a melhor relação custo-benefício para o fornecimento de nitrogênio líquido em Faxinal dos Guedes, com o foco na qualidade do produto, na eficiência no fornecimento e no atendimento às necessidades do programa de inseminação artificial de bovinos.

Dessa forma, a pesquisa contribuiu para uma escolha estratégica e bem-informada, assegurando a competitividade do processo licitatório e a continuidade do desenvolvimento sustentável da pecuária leiteira no município.

5. Descrição da Solução como um Todo

A solução contratada tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e eficiente de nitrogênio líquido para o Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos de Faxinal dos Guedes, com foco no melhoramento genético do rebanho e no fortalecimento da pecuária leiteira do município. O nitrogênio líquido é um insumo essencial para a inseminação artificial, desempenhando um papel crucial no aprimoramento das características produtivas e genéticas dos bovinos. Esse processo resulta no aumento da produtividade e na melhoria da qualidade do leite produzido na região.

A solução proposta abrange não apenas o fornecimento do produto, mas também a logística de entrega, com prazos e condições bem definidos. O nitrogênio líquido será entregue mensalmente, conforme a demanda real do município, sempre entre 9h00 e 15h00, na Secretaria Municipal de Agricultura, que será responsável pelo recebimento e controle de qualidade do produto. A empresa contratada deverá garantir que o transporte e a entrega do nitrogênio líquido sejam realizados de forma segura e eficiente, cumprindo todas as normas sanitárias e regulamentadoras pertinentes ao transporte de gases criogênicos.

A empresa contratada também será responsável por assegurar que o nitrogênio líquido entregue possua qualidade e pureza adequadas, atendendo às especificações do programa. Isso garantirá o sucesso das ações de inseminação artificial e o aperfeiçoamento genético dos rebanhos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

bovinos, com impactos positivos na economia local e no setor agropecuário de Faxinal dos Guedes.

O fornecimento será considerado entregue e aceito após um período de três meses, o qual corresponde ao período de garantia da qualidade dos serviços prestados. Durante esse período, a execução dos serviços será acompanhada por uma comissão técnica, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Agricultura. Essa comissão terá a responsabilidade de acompanhar a entrega do nitrogênio líquido, garantir a qualidade do produto e elaborar relatórios detalhados sobre a execução dos serviços, incluindo o cumprimento dos prazos e das condições do contrato. A empresa contratada será totalmente responsável pela equipe designada para a execução dos serviços, incluindo a gestão de todos os custos associados à prestação dos serviços, como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e deverá garantir a segurança e eficiência de todas as etapas do processo.

Essa solução integrada visa não apenas a continuidade do programa, mas também a melhoria da gestão e do desenvolvimento da pecuária leiteira no município, assegurando que os produtores rurais tenham acesso constante ao nitrogênio líquido necessário para o aprimoramento genético do rebanho, resultando em benefícios significativos para a economia local e para o setor agropecuário de Faxinal dos Guedes.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor para o fornecimento de 11.000 litros de nitrogênio líquido foi realizada com base na mediana de preços praticados no mercado atual, que é de R\$ 5,06 por litro. Este valor de referência reflete a média de preços cobrados por fornecedores especializados, levando em consideração as condições de mercado, a especialização necessária para o fornecimento do produto e os custos associados à logística e segurança no transporte e armazenamento do nitrogênio líquido, insumo essencial para a realização da inseminação artificial de bovinos.

O valor total estimado para a contratação do fornecimento de 11.000 litros de nitrogênio líquido, portanto, é de R\$ 55.660,00, com base neste preço mediano. Este valor servirá como parâmetro para a definição do orçamento necessário para o desenvolvimento e a continuidade do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, considerando tanto os custos diretos do produto quanto as demandas logísticas e operacionais.

A estimativa do preço foi elaborada com o objetivo de garantir que o município de Faxinal dos Guedes tenha os recursos financeiros adequados para atender de maneira eficiente e contínua



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

às necessidades do programa. Com o fornecimento adequado de nitrogênio líquido, será possível assegurar o sucesso das ações de melhoramento genético do rebanho bovino, proporcionando uma melhoria na produtividade leiteira, na qualidade do leite e na sustentabilidade do setor agropecuário local.

Esse valor estimado visa também garantir que a contratação esteja dentro das condições orçamentárias do município, assegurando o cumprimento dos objetivos do programa, a ampliação da competitividade dos produtores locais e o fortalecimento da pecuária leiteira, que é um dos principais pilares econômicos da região. Além disso, esse investimento contribuirá para a modernização das práticas de manejo e reprodução animal, o que, a longo prazo, resultará em uma maior eficiência e rentabilidade para os pequenos e médios produtores de leite de Faxinal dos Guedes.

7. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

7.1 Aquisição do Material

O fornecimento do nitrogênio líquido será feito como item único e indivisível, com a finalidade de maximizar os ganhos de escala. A compra em maior volume contribui para a redução do custo unitário, proporcionando uma proposta mais vantajosa e permitindo que o município obtenha o melhor preço possível no mercado, o que contribui para a eficiência financeira do programa.

7.2 Execução Parcelada dos Serviços

A execução do fornecimento será parcelada, com entregas mensais programadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. A opção por um fornecimento parcelado tem como objetivo atender às variações da demanda de nitrogênio líquido ao longo do ano. Considerando que o consumo pode variar conforme as necessidades do programa e os imprevistos no campo, o parcelamento permite uma maior flexibilidade no ajuste das quantidades de nitrogênio, alinhando-se às flutuações sazonais da produção de leite.

7.3 Continuidade do Programa e Flexibilidade de Ajustes

A contratação do nitrogênio líquido visa garantir a continuidade do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, que já está em vigor. Ao optar pelo fornecimento parcelado, o município poderá manter o fluxo contínuo e regular de nitrogênio para os produtores atendidos pelo programa, assegurando que as ações de inseminação artificial ocorram sem interrupções.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Justificativa para o Parcelamento

A principal justificativa para o parcelamento do fornecimento está na necessidade de ajustes periódicos nas quantidades de nitrogênio líquido, de acordo com as flutuações reais da demanda dos produtores rurais. Como o volume necessário pode variar ao longo do tempo devido a fatores como sazonalidade e imprevistos no consumo, o parcelamento proporciona uma flexibilidade necessária para adaptar a entrega do produto conforme a demanda real do município.

Ademais, o parcelamento permite otimizar o fluxo de caixa da prefeitura, garantindo que os pagamentos sejam feitos conforme a entrega efetiva e o uso do produto. Com isso, evita-se um comprometimento excessivo de recursos financeiros em um único pagamento, permitindo um controle financeiro mais equilibrado ao longo do contrato.

Além disso, o parcelamento oferece uma oportunidade ao município de avaliar o desempenho do fornecedor ao longo do contrato. Caso seja identificado algum problema ou necessidade de ajuste na qualidade do serviço, o município poderá agir proativamente, fazendo ajustes necessários para garantir a continuidade da execução eficiente e conforme as necessidades do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos.

Por fim, o fornecimento parcelado alinha-se tanto às necessidades operacionais quanto às financeiras do município, permitindo que a execução do programa de inseminação artificial ocorra de maneira mais eficiente, sustentável e flexível, com a garantia de que os produtores rurais terão acesso constante ao nitrogênio líquido, sem comprometer o orçamento municipal.

8. Possíveis Impactos Ambientais

Embora o fornecimento de nitrogênio líquido para o Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos não envolva atividades com grandes riscos ambientais, é fundamental observar certos aspectos para garantir a sustentabilidade ambiental durante a execução do serviço. Abaixo estão detalhados os possíveis impactos e as medidas de mitigação adotadas:

8.1 Ausência de Impactos Ambientais Diretos Significativos

O nitrogênio líquido, sendo um produto não tóxico e não poluente em si, não gera impactos ambientais diretos significativos. A entrega e utilização do produto no contexto do programa de inseminação não envolvem o manuseio de substâncias químicas perigosas ou atividades que possam prejudicar o meio ambiente de forma direta. Portanto, em termos de impactos diretos, a atividade pode ser considerada de baixo risco ambiental.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.2 Transporte e Armazenamento Responsável

O transporte do nitrogênio líquido será realizado de acordo com as rigorosas normas de segurança ambiental. A empresa contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados para o transporte sejam adequados para o transporte de gases criogênicos, com tanques devidamente selados e seguros para evitar vazamentos ou contaminação ambiental. O armazenamento nas instalações da Secretaria Municipal de Agricultura também deverá seguir as orientações de segurança para garantir que o nitrogênio líquido seja mantido em condições seguras, minimizando os riscos de vazamentos ou outros danos ao meio ambiente.

8.3 Segurança e Prevenção de Riscos Ambientais

Embora o nitrogênio líquido não seja poluente por si só, sua natureza criogênica exige cuidados especiais no manuseio, transporte e armazenamento. Temperaturas extremamente baixas podem representar riscos, como queimaduras ou acidentes que possam afetar a segurança das pessoas e do meio ambiente. Portanto, a empresa contratada deve adotar procedimentos e protocolos de segurança para garantir que o produto seja manipulado e transportado sem riscos de emissões inadequadas ou danos ambientais. A conformidade com as normas de segurança estabelecidas para o manuseio de produtos criogênicos é fundamental para mitigar qualquer risco potencial.

8.4 Efeito Indireto Positivo no Meio Ambiente

O fornecimento contínuo de nitrogênio líquido tem um impacto indireto positivo ao possibilitar o melhoramento genético do rebanho bovino, o que contribui para a maior eficiência produtiva na pecuária leiteira. Isso pode levar a uma redução no uso de recursos naturais e a uma menor pressão sobre o meio ambiente, uma vez que práticas mais eficientes podem diminuir a quantidade de recursos necessários para a produção, como alimentos e água, além de reduzir a necessidade de expandir áreas para a pecuária.

8.5 Compliance com Normas Ambientais

A empresa contratada deverá cumprir todas as normas ambientais e regulatórias relacionadas ao transporte e manuseio de nitrogênio líquido e outros produtos criogênicos. Isso inclui garantir que os processos cumpram as exigências estabelecidas por órgãos competentes, como a ANVISA e o IBAMA, para a proteção ambiental e a segurança no trabalho. A contratada será responsável por assegurar que todos os procedimentos de transporte e manuseio estejam em conformidade com a legislação vigente, minimizando os riscos ambientais e promovendo práticas responsáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.6 Conclusão

Em resumo, os impactos ambientais do fornecimento de nitrogênio líquido para o programa de inseminação artificial de bovinos são mínimos e podem ser eficientemente controlados por meio de práticas de segurança no transporte, armazenamento e manuseio do produto. Além disso, a contribuição indireta do programa ao melhorar a eficiência na produção leiteira poderá gerar benefícios ambientais a longo prazo. A contratação da empresa especializada, que seguirá rigorosamente as normas ambientais, assegurará a execução do programa de forma responsável, com respeito à sustentabilidade ambiental.

Faxinal dos Guedes/SC, 18 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Fernando Daga

Secretário de Administração e Finanças

Responsável pelo Termos Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Aos [dia] do mês de [mês] do ano de [ano], de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], Estado [nome do estado], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], brasileiro(a), portador(a) do RG nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições que a seguir se expõem, de forma justa e acordada, sendo sua celebração formalizada conforme os termos que orientam a execução do objeto do contrato, estabelecendo direitos, deveres e obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento o procedimento licitatório conduzido pelo CONTRATANTE por meio do Edital de Licitação nº [...], cujo resultado se encontra formalizado na proposta vencedora, conforme os termos de homologação e adjudicação datados de [...]. Este contrato se regerá pelas disposições aqui estabelecidas, além das normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, e todos os dispositivos legais aplicáveis, incluindo os regulamentos que, por ventura, forem editados pelo CONTRATANTE. O cumprimento integral das condições acordadas neste instrumento, juntamente com as exigências legais, será obrigatório para garantir a regularidade e a legalidade do processo contratual e da execução do objeto acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de nitrogênio líquido, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Edital, a ser fornecido pela CONTRATADA. O fornecimento visa atender às necessidades específicas do Município de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes, com o objetivo de aprimorar e fortalecer o Programa Municipal de Bovinocultura do Leite, conforme a Lei nº 2439/2017, de 20 de dezembro de 2017.

O nitrogênio líquido será utilizado para a inseminação artificial de bovinos, um processo essencial para o desenvolvimento da genética do rebanho, visando o aumento da produtividade e da qualidade da produção leiteira no município. Este fornecimento será realizado com base na dispensa de licitação, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao artigo 75, inciso II, que trata da possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços para o atendimento de necessidades urgentes, como é o caso deste Programa Municipal de Bovinocultura do Leite.

A quantidade, qualidade e as especificações do nitrogênio líquido serão detalhadas no Termo de Referência e Edital, e sua entrega será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme a proposta vencedora. O contrato visa garantir a continuidade e o aprimoramento das atividades de inseminação artificial de bovinos, com a consequente melhoria genética e aumento da produção leiteira, contribuindo para o crescimento sustentável do setor agropecuário no município de Faxinal dos Guedes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

O prazo máximo para o fornecimento do nitrogênio líquido será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, salvo disposição em contrário no Termo de Referência e no Edital, conforme a proposta vencedora da CONTRATADA.

O objeto deverá ser entregue conforme as condições estabelecidas no Edital, na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a quantidade e a qualidade do produto conforme especificado.

O prazo de vigência do contrato será de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, com início em [inserir data de início] e término em [inserir data de término], podendo ser alterado por acordo entre as partes, conforme as necessidades do Município de Faxinal dos Guedes e as disposições legais aplicáveis.

Este contrato não poderá ser prorrogado, salvo se houver acordo expresso entre as partes e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que trata das possibilidades de prorrogação e suas condições. A prorrogação estará sujeita à necessidade de manutenção da execução dos serviços, à comprovação da vantajosidade para a Administração e à existência de previsão orçamentária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato será de R\$ [inserir valor], conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação, a qual foi formalmente aceita pela Administração Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

O valor mencionado será pago em conformidade com as condições previstas neste contrato, de acordo com o cronograma de entrega e execução do objeto contratual. O pagamento será efetuado após a entrega do nitrogênio líquido e a devida conferência pela Comissão de Fiscalização ou responsável designado, que atestará a quantidade, qualidade e conformidade do fornecimento com as especificações contratuais.

O pagamento será realizado em até [inserir prazo de pagamento] dias após a entrega total ou parcial do objeto, conforme os termos do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente aprovado pela Fiscalização. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, salvo acordo em contrário entre as partes.

Caso haja inadimplemento parcial ou não conformidade no fornecimento, a Administração Municipal poderá reter o pagamento correspondente à parte do objeto não entregue ou não conforme, até que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações contratuais.

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a legislação vigente e os termos do contrato, respeitando-se os limites legais para alteração de preços e as condições para atualização do valor contratado, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, conforme a prestação dos serviços realizados no período e as seguintes condições:

O pagamento será realizado após a autorização de fornecimento emitida pela CONTRATANTE e após a emissão da nota fiscal mensal, correspondente ao fornecimento realizado no mês.

A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Fiscalização, que verificará se o fornecimento de nitrogênio líquido está em conformidade com as quantidades, qualidade e especificações descritas no Termo de Referência e na autorização de fornecimento emitida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O pagamento será processado mensalmente, com base na prestação dos serviços realizados e no fornecimento conforme autorizado. O pagamento será realizado de acordo com o Calendário de Pagamento do Município de Faxinal dos Guedes, respeitando os prazos estabelecidos para a realização dos pagamentos dentro do exercício financeiro vigente.

A Fiscalização do CONTRATANTE atestará a conformidade da entrega de acordo com as condições contratuais, antes de aprovar a nota fiscal para pagamento. Caso a Fiscalização constate irregularidades ou não conformidades no fornecimento do nitrogênio líquido, o pagamento será retido parcial ou totalmente até que as pendências sejam sanadas pela CONTRATADA, conforme determinação da Fiscalização.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, conforme os dados bancários fornecidos no momento da assinatura do contrato. Caso haja alteração nas informações bancárias, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do próximo pagamento.

Todos os pagamentos estarão sujeitos às retenções fiscais previstas na legislação vigente, incluindo IR, PIS, COFINS, INSS e outros tributos aplicáveis. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias relacionadas à execução do contrato, e as retenções fiscais serão realizadas conforme a legislação federal, estadual ou municipal pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista na Secretaria de Agricultura, conforme o orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes, para o exercício fiscal em curso. A Secretaria de Agricultura será responsável por garantir a disponibilidade do recurso necessário para o cumprimento das obrigações financeiras previstas neste contrato, com base nas autorizações orçamentárias e conforme os limites estabelecidos pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O pagamento será feito dentro dos limites e das condições previstas para a execução do programa e atividade relacionada ao fortalecimento da bovinocultura de leite no município, conforme estabelecido no Programa Municipal de Bovinocultura do Leite, e que visa apoiar a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

inseminação artificial e outras atividades necessárias para o desenvolvimento do setor agropecuário local.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela ou valor devido, os valores em aberto serão atualizados monetariamente com base no índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, calculado sobre o valor devido no período do atraso, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

Além da atualização monetária, será acrescido ao valor devido juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, ou seja, diariamente, sobre o valor corrigido. Essa correção visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e a compensação da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo a reparação pelo não cumprimento do prazo estipulado.

Os juros de mora e a atualização monetária serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e na legislação aplicável, incluindo a possibilidade de penalidades adicionais em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

A atualização monetária será realizada com base no índice oficial IPCA, utilizado pelo Governo Federal para a correção de valores e destinado a refletir a variação do poder de compra da moeda, com a finalidade de manter o valor real do montante devido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado não será sujeito a reajustamento durante o período de vigência deste contrato, independentemente da variação de custos ou preços de mercado, ou de qualquer outra circunstância que possa influenciar no valor do objeto contratado.

Caso as condições econômicas ou outras situações excepcionais ocorram e impliquem em alteração significativa nos custos, as partes poderão negociar, de boa-fé, a revisão ou reajuste do valor, mas tal revisão ou reajuste estará condicionado ao cumprimento da legislação vigente e à análise da justificativa apresentada pela parte interessada.

O disposto nesta cláusula visa garantir a segurança jurídica e previsibilidade para ambas as partes durante a execução do contrato, em conformidade com os princípios da administração pública e as disposições legais aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, poderá ser solicitada a alteração dos valores pactuados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A solicitação deverá ser acompanhada da devida comprovação da ocorrência do evento, bem como da justificativa detalhada sobre o impacto gerado, demonstrando como o evento comprometeu o cumprimento das condições originais do contrato. A alteração será realizada de forma a respeitar a repartição objetiva de riscos, conforme previamente estabelecido no contrato.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou indicado pela CONTRATADA, conforme a situação que envolva alteração nas condições de execução do contrato, podendo envolver variação de preços, custos imprevistos ou outros fatores relevantes que impactem significativamente a execução dos serviços ou fornecimento do objeto contratado.

Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder ao pedido, contados a partir da data de protocolo do pedido formal, que deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória e justificativa necessária para avaliação. O CONTRATANTE poderá, dentro desse prazo, solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar.

Durante o prazo estabelecido no item 9.3, o CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências ou ainda envolver terceiros especializados para averiguar a situação apresentada pela CONTRATADA. Caso essa diligência seja necessária, o prazo de 10 (dez) dias úteis será suspenso até que as informações solicitadas sejam fornecidas ou as diligências sejam concluídas.

A decisão sobre o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, no qual será acordado o novo valor do contrato ou as condições ajustadas, com base na legislação vigente e no equilíbrio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA de forma pontual, conforme os termos, condições e prazos estabelecidos neste contrato, sempre que atendidas as exigências de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

apresentação da nota fiscal e a verificação da conformidade do objeto entregue, com base nas especificações e condições previstas no edital e no Termo de Referência. O pagamento deverá ser realizado dentro dos prazos estipulados, observando o Calendário de Pagamento do Município de Faxinal dos Guedes e as condições previamente acordadas entre as partes.

Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução regular e sem obstáculos do contrato, incluindo, mas não se limitando a, garantir o acesso às informações, fornecimento de documentos pertinentes, e a disponibilização de recursos adequados para a execução das atividades contratadas, conforme as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável. O CONTRATANTE se compromete a fornecer a infraestrutura mínima e as condições de trabalho adequadas, quando necessário, para que a CONTRATADA consiga realizar a entrega do objeto com qualidade e dentro dos prazos previstos.

Tomar as providências necessárias em caso de não conformidade ou descumprimento por parte da CONTRATADA, caso o fornecimento do objeto ou a execução dos serviços não esteja em conformidade com as condições estabelecidas no edital, neste contrato ou no Termo de Referência. As medidas a serem adotadas pelo CONTRATANTE incluem, mas não se limitam a, notificações formais, pedidos de reparação dos defeitos, e a aplicação de sanções administrativas, como multas, advertências e até a rescisão do contrato, conforme a gravidade da infração e os dispositivos legais pertinentes.

Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto deste contrato, garantindo que as obrigações contratuais sejam cumpridas conforme estabelecido. O servidor designado deverá ser qualificado para monitorar a execução do contrato e realizará inspeções periódicas, relatórios de acompanhamento e análises de desempenho, sendo responsável por interagir diretamente com a CONTRATADA, relatar não conformidades e garantir que as ações corretivas sejam adotadas quando necessárias. Este servidor terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento dos prazos, qualidade e eficiência dos serviços ou fornecimentos, e a comunicação imediata com a CONTRATADA sobre quaisquer situações que possam afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, quantidades e prazos definidos no edital, neste contrato e conforme a proposta apresentada, aceitas na licitação. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos ou serviços sejam entregues de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

acordo com as exigências técnicas estabelecidas, respeitando a qualidade, a integridade e os padrões exigidos, comprometendo-se a realizar as entregas de forma tempestiva e eficiente, conforme o cronograma acordado, sem comprometer a execução ou a qualidade do objeto contratado.

Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos, tributos, honorários, contribuições e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a impostos federais, estaduais, municipais, taxas e encargos sociais. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade adicional relacionada a esses custos, obrigações ou taxas.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do contrato, conforme estabelecido no edital e na legislação aplicável, sendo obrigatória a apresentação mensal de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A CONTRATADA se compromete a manter em dia todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias e a garantir que suas condições de habilitação e regularidade fiscal sejam mantidas durante toda a execução do contrato.

Cumprir as exigências legais sobre a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme as normas do Ministério do Trabalho e a legislação vigente. A CONTRATADA deve garantir que os princípios de inclusão social sejam observados durante a execução do contrato, implementando políticas de diversidade e acessibilidade em seus processos de trabalho e garantindo que o fornecimento do objeto contratado seja realizado de forma igualitária e acessível para todas as pessoas.

Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à natureza da atividade, conforme as exigências da legislação vigente e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. A CONTRATADA deve garantir que todos os seus funcionários e prestadores de serviço estejam devidamente equipados para exercer suas funções com segurança, e que todos os riscos sejam mitigados por meio de treinamentos e procedimentos adequados.

Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente por seus funcionários ou prepostos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá reparar ou compensar qualquer prejuízo causado por ações ou omissões de seus colaboradores,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e, se necessário, deverá arcar com as despesas de indenizações, custos e taxas judiciais, conforme apurado em processo administrativo ou judicial.

Reparar, às suas expensas, todos os defeitos, vícios ou incorreções nas entregas do objeto contratado, sem custo adicional para o CONTRATANTE. Caso o fornecimento não atenda às condições contratuais, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de forma imediata, substituindo ou corrigindo os produtos ou serviços entregues, a fim de garantir a conformidade com as especificações estabelecidas, evitando que a execução do contrato seja prejudicada.

Executar as obrigações contratuais por seus próprios meios, utilizando sua estrutura própria para a realização dos serviços ou fornecimento de produtos. Não será admitida subcontratação ou terceirização das atividades ou serviços previstos neste contrato sem a expressa e prévia autorização por escrito do CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA solicite subcontratação, o CONTRATANTE avaliará, de forma objetiva, a necessidade, a adequação da medida e as possíveis implicações dessa decisão. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá transferir suas responsabilidades ou obrigações para terceiros sem o devido consentimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, que será encarregada de coordenar as atividades necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas, garantindo que as entregas e serviços sejam realizados conforme as especificações, prazos e condições previstas. A Secretaria de Agricultura deverá monitorar e avaliar periodicamente a execução do contrato, com o objetivo de assegurar que as metas estabelecidas sejam atingidas de maneira eficiente e conforme os padrões exigidos.

A execução do contrato será supervisionada pela Secretaria de Agricultura, que se responsabilizará pela verificação constante da qualidade e regularidade das entregas e dos serviços prestados, conforme estipulado no Termo de Referência e nas condições contratuais. A Secretaria de Agricultura também deverá tomar as providências necessárias para solucionar eventuais pendências, ajustes ou correções, sempre que identificado qualquer descumprimento ou falha na execução dos serviços contratados.

A fiscalização das atividades será realizada por [nome do responsável ou cargo], ou seu(s) respectivo(s) substituto(s), que acompanharão de perto a execução do objeto deste contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

verificando o cumprimento integral das condições e exigências estabelecidas. Esses profissionais serão responsáveis por emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução, bem como por identificar e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer descumprimentos, falhas ou irregularidades, tomando as providências necessárias para a resolução dos problemas identificados, sempre visando o cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e transparente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido em duas fases distintas, com a finalidade de assegurar que todos os requisitos contratuais e especificações sejam atendidos integralmente, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital. As fases de recebimento são as seguintes:

Recebimento Provisório: A entrega do objeto será inicialmente recebida de forma provisória, ou seja, sumária, pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. A verificação detalhada da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais será realizada posteriormente, em momento adequado. O prazo para o recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto pela CONTRATADA, momento no qual será gerado um recibo que atestará a entrega, porém sem a validação de que o fornecimento está em total conformidade com os termos acordados. O recebimento provisório constitui uma formalidade para registrar a entrega, mas não implica que o objeto tenha sido aprovado definitivamente.

Recebimento Definitivo: Após a conclusão do recebimento provisório e a verificação das condições de entrega, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. O recebimento definitivo será formalizado com a assinatura de um termo circunstanciado, que comprovará o atendimento integral das exigências contratuais, inclusive no que diz respeito à quantidade, qualidade e conformidade do objeto com as especificações estabelecidas. Esse procedimento ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que o objeto esteja plenamente de acordo com os requisitos estabelecidos.

A formalização do recebimento provisório ou do recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela perfeita execução do contrato. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou não conformidades após o recebimento, a CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

deverá corrigir as pendências, reparando ou substituindo o objeto conforme necessário, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Assim, o cumprimento total das condições contratuais é obrigação da CONTRATADA em todas as fases da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração cometida, os danos resultantes de sua inexecução ou descumprimento das condições contratuais, e a análise das circunstâncias envolvidas. As penalidades têm como objetivo assegurar a execução regular e em conformidade com o contrato, visando a preservação do interesse público e a boa execução dos serviços contratados:

Advertência: Será aplicada quando houver inexecução parcial do contrato, caso a gravidade da infração não justifique a imposição de penalidade mais severa. A advertência será registrada formalmente e poderá servir de base para a aplicação de penalidades mais graves, se houver reincidência ou agravamento da situação.

Multa: Será imposta uma multa calculada entre 0,5% e 30% do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração. A multa poderá ser cumulada com outras penalidades, tais como advertência, impedimento de licitar ou contratar, e a declaração de inidoneidade. Em caso de descumprimento continuado ou agravado, a multa poderá ser ajustada proporcionalmente ao impacto das infrações.

Impedimento de Licitar e Contratar: Caso a CONTRATADA cause inexecução do contrato, seja total ou parcial, ou outras infrações significativas, poderá ser impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos. Essa penalidade será aplicada nas seguintes situações:

Se a CONTRATADA for responsável pela inexecução parcial do contrato, resultando em dano grave ao Município, ao funcionamento de serviços públicos ou aos interesses da coletividade.

Se causar a inexecução total do contrato, deixando de entregar o objeto ou cumprir suas obrigações essenciais.

Se não cumprir com as exigências de documentação, não entregando os documentos solicitados para o processo licitatório ou para a contratação, sem justificativa válida.

Se deixar de manter a proposta original, salvo em razão de evento superveniente devidamente justificado e reconhecido pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Se não celebrar o contrato após a convocação ou não entregar a documentação exigida no prazo estabelecido para contratação.

Se retardar, sem justificativa válida, a execução ou entrega do objeto da licitação, prejudicando o cumprimento dos prazos contratuais.

Declaração de Inidoneidade: Em casos mais graves de irregularidades ou práticas fraudulentas, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos. Isso poderá ocorrer nas seguintes situações:

Apresentação de declarações ou documentos falsificados para o certame, ou fornecimento de informações falsas durante o processo licitatório ou execução do contrato.

Fraude comprovada na licitação ou prática de atos fraudulentos durante a execução do contrato, com a intenção de prejudicar o processo ou manipular as condições acordadas.

Comportamento inidôneo, ou o envolvimento em fraudes de qualquer natureza, como manipulação do processo licitatório ou da execução do contrato.

Ação ilícita destinada a frustrar o objetivo da licitação, com práticas que afetem a transparência, competitividade ou igualdade entre os participantes.

Realização de atos lesivos à Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como a Lei Anticorrupção.

A aplicação das penalidades será realizada com base na análise detalhada dos seguintes critérios:

A natureza e a gravidade da infração cometida, levando em consideração o impacto direto ou indireto da infração nos objetivos do contrato, nos interesses públicos e nas operações do CONTRATANTE.

As peculiaridades do caso concreto, incluindo a circunstância em que ocorreu o descumprimento, as causas e as consequências decorrentes da falha ou irregularidade.

As circunstâncias agravantes ou atenuantes, que poderão influenciar no entendimento sobre a responsabilidade da CONTRATADA. Isso inclui a possibilidade de erro material ou falhas não intencionais, bem como a reincidência em infrações contratuais.

O dano causado ao CONTRATANTE, incluindo danos diretos à execução do contrato, aos seus cronogramas ou aos recursos públicos envolvidos. Isso também pode incluir danos à imagem do CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A implantação ou o aprimoramento de programas de integridade por parte da CONTRATADA, conforme os parâmetros e orientações dos órgãos de controle, que possam mitigar ou agravar a responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA terá direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo intimada formalmente para apresentar suas justificativas antes da aplicação das penalidades. O prazo para apresentação da defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da intimação.

Para a imposição das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, será necessário que o CONTRATANTE instaure um processo administrativo de responsabilização.

Esse processo será conduzido por uma comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis do CONTRATANTE. A comissão será responsável por avaliar os fatos e circunstâncias pertinentes à infração cometida. Após a intimação, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita, indicando as provas que pretende produzir e demonstrando eventuais justificativas para o comportamento irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o devido processo legal, assegurados os direitos da CONTRATADA, incluindo a garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme os princípios da administração pública.

A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:

Unilateral, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas situações em que a legislação autorize, como, por exemplo, a ocorrência de inadimplemento ou de outra irregularidade da CONTRATADA que justifique a rescisão. Caso o descumprimento tenha sido decorrente de falhas atribuídas ao CONTRATANTE, a extinção não poderá ocorrer de forma unilateral, devendo as partes buscar uma solução consensual. A decisão de extinção unilateral será devidamente motivada e formalizada pelo CONTRATANTE, respeitando o direito da CONTRATADA de se manifestar antes da rescisão.

Consensual, por acordo mútuo entre as partes, desde que haja o interesse legítimo do CONTRATANTE. Para tanto, será necessário que ambas as partes manifestem sua concordância de forma formal e escrita. A rescisão consensual ocorrerá com base nas condições acordadas, e deverá ser formalizada por meio de instrumento contratual específico que



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

especificará as condições da extinção, como prazos, responsabilidades e eventuais compensações.

Em ambas as formas de extinção, a parte que solicitar a rescisão deverá observar as obrigações contratuais ainda não cumpridas até o momento da extinção, e as partes deverão regularizar todos os pagamentos e pendências que tenham ocorrido até a data da rescisão contratual.

Caso a rescisão se dê por motivo que envolva inadimplemento, a parte inadimplente poderá ser responsabilizada pelo pagamento de eventuais multas, danos diretos ou indiretos decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais.

As partes poderão acordar, de comum acordo, a possibilidade de uma resolução amigável para evitar o litígio, sendo que qualquer forma de rescisão será formalizada por meio de documento específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive aquelas que envolvam a sua interpretação, execução, rescisão ou qualquer outro litígio relacionado. As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, seja no território nacional ou internacional, comprometendo-se a submeter-se integralmente à jurisdição da Comarca escolhida para resolver qualquer controvérsia.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

Local e Data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de [...]

CONTRATADA

Representante Legal